

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA ACESSE CONCURSOS LTDA CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2090/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2021**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Aceso Concursos Ltda, no âmbito do procedimento licitatório nº 2090/2021, realizado na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº 37/2021, contra a habilitação da empresa vencedora JLZ Concursos e Assessoria Ltda, alegando o não cumprimento da empresa ao exposto no item 9.1.1.1, alínea a.1.1, e a incompatibilidade na apresentação do atestado conforme solicitado no referido edital, a assessoria jurídica se manifesta motivadamente, conforme segue abaixo.

2. Analisando os documentos apresentados pela empresa vencedora, com relação ao RCA, referente ao atestado de capacidade técnica, o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina enviou ofício informando a inexistência de irregularidade quanto a numeração, sendo que apenas foi preenchido pela empresa JLZ CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA com o número do registro CRA-SC Nº3393 e foi anotado pelo conselho ao lado o número correto referente ao número do Registro do Atestado de Capacidade Técnica nº 8471, tanto é verdade que a certidão apresentada pela empresa vencedora no momento da licitação não constava nenhuma rasura cumprindo as exigências do Edital.

3. Assim, o cumprimento das exigências do Edital resta apenas incontroverso quanto a declaração do Índice de Liquidez, já que foi apresentado pela empresa vencedora dois índices um de liquidez geral e outro de liquidez corrente, se fazendo necessários para maiores esclarecimentos um parecer técnico do contador da prefeitura municipal e/ou contador da Amerios, para que informe diante dos índices e balancete apresentados pela empresa vencedora se cumpre com a determinações do referido Edital.

4. Dessa forma, a assessoria jurídica opina que seja solicitado parecer técnico do contador da prefeitura municipal e/ou contador da Amerios, para que esclareça a partir dos documentos apresentados pela empresa vencedora (declaração do Índice de Liquidez e balancete) se cumpre com a determinações do referido Edital.

5. Após, a realização de parecer técnico, deverá ser dado vistas a parte adversa para se manifestar, e depois se for o caso, será realizado novo parecer jurídico.

É o parecer.

Flor do Sertão (SC), 22 de Novembro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. Loiva de Andrade', written in a cursive style.

Maria Loiva de Andrade

OAB/SC 8264.